

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL



universidade técnica de lisboa
FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL
E
FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA
DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**

Considerando:

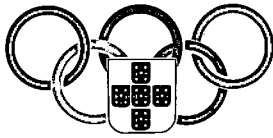
1. A responsabilidade do Comité Olímpico de Portugal na promoção da qualidade dos processos de desenvolvimento do Desporto, nomeadamente de Alta Competição.
2. A função da Universidade na formação e na investigação adaptada aos objectivos das estruturas do Sistema Desportivo.

O Comité Olímpico de Portugal, adiante designado por COP, e a Faculdade de Motricidade Humana, adiante designada por FMH, acordam um regime de cooperação assente nas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

A FMH, através do departamento de Ciências do Desporto, compromete-se a assegurar:

- a) - A investigação na área do Desenvolvimento do Desporto que integre os objectivos programáticos do COP.
- b) - A criação e a organização de cursos de formação em Gestão do Desporto, de acordo com as necessidades apuradas pelo COP.
- c) - A criação e a organização do curso de Mestrado em Gestão do desporto na especialidade de Gestão das Organizações Desportivas e, em particular, a expressão europeia do mesmo curso, incluindo a frequência de candidatos com experiência de dirigismo desportivo, segundo critérios a acordar com o COP.



COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL



universidade técnica de lisboa
FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA

Artigo 2º

O COP compromete-se a assegurar:

- a) - A dinamização do interesse pelo conhecimento relativo aos conceitos e estratégias de gestão aplicada ao desenvolvimento do Desporto.
- b) - O apoio a acções de formação e a projectos de investigação dirigidos à Gestão do Desporto.
- c) - O apoio ao lançamento e ao funcionamento do curso de Mestrado em Gestão do Desporto na especialidade de Gestão das Organizações Desportivas, nas suas expressões nacional e europeia.

Artigo 3º

- a) - O presente regime de cooperação tem a validade de dois anos, sendo tacitamente renovado desde que nenhuma das partes o denuncie.
- b) - A denúncia da renovação do presente protocolo não pode afectar os compromissos assumidos por ambas as partes relativamente à conclusão das acções previamente acordadas.

Lisboa, 22 de Junho de 1994

O COMITÉ OLÍMPICO PORTUGUÊS

VASCO PAULO LYNCE DE FARIA

A FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA

HENRIQUE RODRIGO GUERRA DE MELO BARREIROS